



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Alterem-se, no Anexo CCLXXXII, do art. 157 da MPV nº 1.286, de 2024, os valores de vencimento básico constantes da coluna “Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025” para que eles correspondam a um aumento de 9% (nove por cento) em relação aos valores de vencimento básico constantes da coluna “Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023”, e, em seguida, alterem-se, na mesma tabela, os valores de vencimento básico constantes da coluna “Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026” para que eles correspondam a um aumento de 5% (cinco por cento) em relação aos valores de vencimento básico constantes da coluna “Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025”, da seguinte forma:

ANEXO CCLXXXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO”

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:		
		Em R\$
CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E



	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
			I	II	III	IV			
Médico Médico Veterinário	P31	9.113,85	1				1	9.934,08	10.430,78
	P32	9.469,29	2	1			2	10.331,44	10.858,46
	P33	9.838,59	3	2	1		3	10.744,70	11.303,64
	P34	10.222,29	4	3	2	1	4	11.174,50	11.767,10
	P35	10.620,97	5	4	3	2	5	11.621,48	12.249,54
	P36	11.035,18	6	5	4	3	6	12.086,34	12.751,78
	P37	11.465,56	7	6	5	4	7	12.569,78	13.274,60
	P38	11.912,71	8	7	6	5	8	13.072,58	13.818,86
	P39	12.377,31	9	8	7	6	9	13.595,48	14.385,44
	P40	12.860,03	10	9	8	7	10	14.139,30	14.975,24
	P41	13.361,57	11	10	9	8	11	14.704,88	15.589,22
	P42	13.882,67	12	11	10	9	12	15.293,06	16.228,38
	P43	14.424,09	13	12	11	10	13	15.904,80	16.893,74
	P44	14.986,63	14	13	12	11	14	16.540,98	17.586,38
	P45	15.571,11	15	14	13	12	15	17.202,62	18.307,44
	P46	16.178,38	16	15	14	13	16	17.890,72	19.058,04
	P47	16.809,34		16	15	14	17	18.606,36	19.839,42
	P48	17.464,91			16	15	18	19.350,62	20.652,84
	P49	18.146,04				16	19	20.124,64	21.499,60

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$		
CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E



	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
			I	II	III	IV			
Médico Médico Veterinário	P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
	P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
	P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
	P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,55
	P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
	P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
	P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
	P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
	P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
	P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
	P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
	P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
	P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
	P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
	P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
	P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
	P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
	P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
	P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma grave injustiça cometida contra os médicos e médicos veterinários integrantes do quadro de Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE) das universidades federais e Institutos



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2878771695>

Federais, que foram arbitrariamente excluídos do reajuste concedido aos demais servidores técnicos administrativos. **Conforme estabelecido no Acordo nº 11/2024, firmado com a Secretaria de Relações de Trabalho, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em 27 de julho de 2024, o reajuste deveria ser de 9% (nove por cento), a partir de janeiro de 2025, e de 5% (cinco por cento), a partir de abril de 2026.** No entanto, no dia 31/12/2024 o Governo Federal publicou a **MP 1286/24**, a qual concede apenas 4,5% (quatro e meio por cento) de aumento, a partir de janeiro de 2025, e de 4,5% (quatro e meio por cento a partir de abril de 2026), aos médicos e médicos veterinários. Isto **FERE** o Acordo de greve nº11/2024, que **em nenhum momento descreve percentuais de aumento diferentes entre as classes PCCTAE.**

Sala da comissão, 4 de fevereiro de 2025.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)
Presidente da Frente Parlamentar Mista da Medicina

